



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 16/07/2019, Edição nº 5048, Página nº 03 e 04

LEI Nº 2.030/2019

SÚMULA: Altera a [Lei nº. 1.972](#), de 18 de junho de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A [Lei nº. 1.972](#), de 18 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

Parágrafo único. *Caracteriza-se risco social para fins do Programa, a violação dos direitos fundamentais da criança e adolescente, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e, em especial, à convivência familiar”.*

“Art. 6º.....

Parágrafo único. *O desligamento da Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:*

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 4º desta lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe Técnica do Serviço ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

IV - por infração ao disposto no Art. 4º, caput, Art. 5º e Art. 33, da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente”.

“Art. 8º.....

I - no caso de acolhimento de criança ou adolescente que não tenha deficiência, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

adolescente no valor de 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), por mês;

II - no caso de acolhimento de criança ou adolescente que tenha deficiência, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de 02 (dois) salários mínimo, por mês.

.....
§ 1º *Nos casos de acolhimento inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o subsídio financeiro no valor integral.*

§ 2º *Em caso da criança e/ou adolescente possuir o Benefício de Prestação Continuada – BPC, o mesmo deverá ser, mensalmente, depositado em conta poupança a ser aberta em nome da criança e/ou adolescente.*

Art. 2º Fica revogada a [Lei nº. 1.428](#), de 22 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2019.

NOEDI MAX HARDT
Prefeito em Exercício